

**Relatório Técnico 00054/2019-9**

**Processo:** 08974/2018-2

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2017

**Criação:** 01/02/2019 15:27

**Origem:** SecexPrevidencia - Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal

Município	Águia Branca
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca – ABPREV
Exercício	2017
Vencimento	31/12/2019 <sup>1</sup>
Responsável <sup>1</sup>	Suziany Paste Gonçalves Oliveira
Responsável <sup>2</sup>	Suziany Paste Gonçalves Oliveira

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas

2. Responsável pelo envio da prestação de contas

**AUDITOR RELATOR:**

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:**

MIGUEL BURNIER ULHÔA – Matrícula 203.637

<sup>1</sup> Art. 168. O Tribunal **julgará as prestações ou tomadas de contas anuais** do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar do seu completo recebimento, **e as demais até o término do exercício seguinte àquele em que lhe tiverem sido apresentadas.** (Resolução TCE-ES 261/2013).

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>FORMALIZAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO .....	4
2.2	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL .....	4
<b>3</b>	<b>GESTÃO PÚBLICA.....</b>	<b>5</b>
3.1	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....	7
3.1.1	Disponibilidades Financeiras .....	9
3.1.2	Enquadramento das Aplicações Financeiras .....	11
3.1.2.1	INEXISTÊNCIA DE ENQUADRAMENTO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS POR SEGMENTO DE INVESTIMENTO .....	11
3.2	RECONHECIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS .....	13
3.2.1	Receita de Multas e Juros por Recolhimento em Atraso .....	14
3.2.2	Receita de Compensação Financeira entre os Regimes.....	14
3.3	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS .....	15
3.3.1	Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).....	15
3.3.2	Regime Geral de Previdência Social (RGPS) .....	16
3.4	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS .....	16
3.5	GESTÃO ATUARIAL.....	17
3.5.1	Avaliações Atuariais .....	17
3.5.1.1	EVOLUÇÃO DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS.....	18
3.5.1.2	INCONSISTENCIAS NO ESTUDO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL .....	19
3.5.2	Projeções Atuariais.....	27
3.5.3	Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial.....	30
3.5.3.1	REGISTRO INADEQUADO DA RECEITA PATRIMONIAL DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR .....	31
3.5.4	Contabilização da Provisão Matemática Previdenciária .....	33
3.5.4.1	AUSÊNCIA DA ESTIMATIVA DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO TESOURO MUNICIPAL .....	34
3.6	GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	35
3.6.1	Taxa de Administração.....	35
<b>4</b>	<b>AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO.....</b>	<b>36</b>
<b>5</b>	<b>MONITORAMENTOS.....</b>	<b>37</b>
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>39</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta da Sra. **Suziany Paste Gonçalves Oliveira**, diretora presidente responsável, no exercício de suas funções administrativas no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca – ABPREV, referente ao exercício de 2017.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem suas competências previstas nos arts. 31, § 1º, 71 a 75, da Constituição Federal; nos arts. 71 a 75 da Constituição Estadual; e na Lei Complementar Estadual 621/2012 – Lei Orgânica do TCEES, de forma que, dentre as competências a ele atribuídas, destaca-se a avaliação dos atos de gestão dos ordenadores de despesas e administradores públicos em geral, refletido nos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, traduzidos nas contas anuais por ele prestadas, com o consequente julgamento pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo – RITCES e na Instrução Normativa TC 43/2017, a Sra. **Suziany Paste Gonçalves Oliveira**, diretora presidente em exercício, encaminhou, por meio do Sistema CidadES/PCA, a Prestação de Contas Anual relativa ao exercício financeiro de 2017, autuada nesse Tribunal como processo TC 8.974/2018-2, composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, constituindo-se nas contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca - ABPREV.

Com vistas ao julgamento das contas de gestão da Sra. **Suziany Paste Gonçalves Oliveira**, as contas ora apresentadas, e os processos conexos e/ou continentes apensados, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se analiticamente nele descritas.

A análise das contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## 2 FORMALIZAÇÃO

### 2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal nos termos do art. 141 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo<sup>2</sup>, por meio do Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo (CidadES/PCA)<sup>3</sup>.

No tocante ao prazo, conforme consta no relatório denominado de Prestações de Contas Anuais Entregues consultado no CidadES/PCA<sup>4</sup>, a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca foi entregue em 30/03/2018, observando, portanto, o prazo regimental<sup>5</sup>. Ressalta-se que nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017, a Prestação de Contas Anual será considerada entregue após a sua regular homologação.

Registra-se a emissão de notificações eletrônicas, em 30/07 e 01/10/2018, para retificação de arquivos não estruturados da prestação de contas encaminhada, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017. Diante das referidas solicitações de retificação, a unidade gestora atendeu ao termo de notificação final em 16/10/2018.

Considerando a regularidade e integridade dos documentos encaminhados para análise, o prazo para julgamento das contas objeto de apreciação nos presentes autos encerra-se em 31/12/2019, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2013.

### 2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

---

<sup>2</sup> Resolução TC 261/2013.

<sup>3</sup> Instrução Normativa TC 43/2017, que regulamenta a remessa ao TCE-ES, por meio da internet, dos dados da prestação de contas anual das entidades municipais da administração direta e indireta regidas pela Lei Federal 4.320/1964 e dá outras providências.

<sup>4</sup> Consulta realizada em 28/06/2017.

<sup>5</sup> Art. 139. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, os processos de prestações de contas deverão ser encaminhados anualmente, **até o dia 31 de março do exercício seguinte.**

Foi verificado, por meio do sistema CidadES/PCA, que os arquivos encaminhados foram assinados eletronicamente pela gestora responsável pelo envio das contas, Sra. **Suziany Paste Gonçalves Oliveira**, pelo contabilista responsável, Sr. **Paulo Sérgio Barbosa de Araújo**, e pelo responsável pelo controle interno, Sr. **Hadeon Falcão Pereira**, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

### 3 GESTÃO PÚBLICA

O Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca foi instituído por meio da Lei Municipal 523, de 17 de maio de 2002. O rol de benefícios concedidos aos seus segurados está previsto no art. 17 da referida legislação, constituiu-se em:

Art. 17. O regime de previdência social de que trata esta Lei compreende as seguintes prestações:

I – quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentaria voluntária por tempo de contribuição;
- c) Aposentadoria voluntária por implemento de idade;
- d) Aposentadoria compulsória.

II – quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte do segurado;
- b) Pensão por desaparecimento ou ausência do segurado.

Para custear tais despesas, por meio do art. 67 da Lei Municipal 523/2002, foram fixadas as seguintes fontes de custeio:

Art. 67. Os recursos do ÁGUIA BRANCA PREV originam-se das seguintes fontes de custeio:

- a) Contribuições sociais do Município de Águia Branca, bem como por seus Poderes, suas autarquias e por suas fundações públicas empregadoras;
- b) Contribuições sociais dos segurados;
- c) Rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste art.;
- d) Aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;
- e) Bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;
- f) Outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;
- g) Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

- h) Verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;
- i) Dotações orçamentárias;
- j) Transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;
- k) Doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais.

A alíquota da contribuição mensal dos segurados corresponde a 11% sobre a remuneração dos servidores ativos, nos termos do art. 3º da Lei Municipal 522/2002.

A alíquota da contribuição patronal normal de competência do ente da Federação corresponde a 16,84% incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, nos termos do art. 4º da Lei Municipal 522/2002, com redação alterada pela Lei Municipal 1.115/2013.

A alíquota de contribuição patronal suplementar, de competência do ente da Federação, foi definida no percentual de 14,00% para o exercício financeiro em análise, conforme previsto pelos art. 1º da Lei Municipal 858/2008, com redação alterada pela Lei Municipal 1.115/2013.

Posteriormente, as alíquotas das contribuições previdenciárias suplementares foram modificadas pela Lei Municipal 1.385, de 24 de novembro de 2016, não havendo interferência na alíquota exigida ao longo do exercício financeiro em análise.

As contribuições do servidor e a patronal deverão ser repassadas ao RPPS até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, nos termos do art. 79 da Lei Municipal 523/2002.

De acordo com o Demonstrativo da Avaliação Atuarial (DEMAAT), encaminhado em 2018, data-base: 31/12/2017, o Regime Próprio de Previdência Social possui 237 servidores ativos, 47 aposentados e 12 pensionistas, totalizando 270 segurados.

Constata-se que a proporção de ativos/inativos está em 4,02, significando um quadro preocupante<sup>6</sup> para o Regime Próprio de Previdência de Águia Branca, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)<sup>7</sup>.

### 3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No exercício de 2017, o RPPS arrecadou receitas e realizou despesas, com base na Lei Orçamentária Anual, aprovada por meio de Lei Municipal 1.392/2016, nos seguintes montantes:

**Tabela 1) Arrecadação do Exercício** **Em R\$**  
**1,00**

Regime de Previdência	Previsão	Arrecadação	% Arrecadação
Receita Tributária	0.00	0.00	0.00%
Receita de Contribuições	2.967.000,00	3.009.471,55	101,43%
Receita Patrimonial	3.015.000,00	2.684.191,50	89,03%
Outras Receitas Correntes	118.000,00	19.499,08	16,52%
<b>Total</b>	<b>6.100.000,00</b>	<b>5.713.162,13</b>	<b>93,66%</b>

Fonte: Demonstrativo BALORC – PCA/2017.

No tocante as despesas, foram executados os seguintes valores no decorrer do exercício financeiro:

<sup>6</sup> Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

a) **Crítico (até 3,0)**: Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) **Preocupante (mais de 3,0 até 5,0)**: Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) **Razoável (mais de 5,0 até 10,0)**: Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) **Confortável (mais de 10,0)**: Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. [g.n]

<sup>7</sup> NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.

**Tabela 2) Despesas do Exercício**  
**1,00**

**Em R\$**

Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor pago
ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	197.000,00	197.000,00	102.393,91	102.393,91	97.393,91
PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.750.000,00	1.750.000,00	1.353.165,73	1.353.165,73	1.353.165,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DO RPPS	4.153.000,00	4.153.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>6.100.000,00</b>	<b>6.100.000,00</b>	<b>1.455.559,64</b>	<b>1.455.559,64</b>	<b>1.450.559,64</b>

Fonte: Demonstrativo BALEXO – PCA/2017.

No confronto das receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no exercício, o RPPS apresentou superávit no valor de R\$ 4.257.602,49.

**Tabela 3) Apuração do Resultado Orçamentário da entidade**

**Em R\$ 1,00**

Receitas Arrecadadas	Despesas Empenhadas
R\$ 5.713.162,13	R\$ 1.455.559,64
<b>Déficit: R\$ 0,00</b>	<b>Superávit: R\$ 4.257.602,49</b>
<b>Total Geral: R\$ 5.713.162,13</b>	<b>Total Geral: R\$ 5.713.162,13</b>

Fonte: Balanço Orçamentário (BALORC) – PCA/2017.

No exercício em análise, observa-se que as receitas correntes, com exceção à receita patrimonial decorrente da remuneração dos investimentos, foram suficientes para o pagamento de benefícios e despesas administrativas do RPPS.

**Tabela 4) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário**

**Em R\$ 1,00**

<b>Análise financeira do RPPS</b>	
(=) Receitas Correntes	5.713.162,13
(-) Receita Patrimonial (Valores Mobiliários)	2.684.191,50
(-) Despesas empenhadas	1.455.559,64
<b>(=) Suficiência Financeira</b>	<b>1.573.410,99</b>

Fonte: Demonstrativo BALORC – PCA/2017.

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora possui capacidade de formação de reserva, constituindo montante adicional de R\$ 1.312.933,72.

**Tabela 5) Capacidade de Formação de Reservas**

**Em R\$ 1,00**

<b>Formação de Reservas</b>	
(=) Saldo do Exercício Anterior	21.344.736,76
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	2.684.191,50
(=) Saldo Aplicado que <b>deveria existir</b> para amortização do déficit atuarial	24.028.928,26
(=) Saldo das Aplicações Financeiras <b>existentes</b>	25.341.861,98
<b>(=) Variação das Reservas do RPPS</b>	<b>1.312.933,72</b>

Fonte: Demonstrativo BALFIN, BALEXOR e DEMVAP – PCA/2017.

Desta forma, verifica-se que situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca – ABPREV, no exercício de 2017, apresentou-se equilibrada, com recursos suficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, possibilitando a formação de reservas, ainda que necessária a cobertura de déficit atuarial por meio de plano de amortização.

### 3.1.1 Disponibilidades Financeiras

Com base nas peças e documentos que integram a prestação de contas anual (relatório de gestão, balanço financeiro, termo de verificação das disponibilidades, extratos bancários, dentre outras peças apresentadas na forma da Instrução Normativa TC 43/2017), avaliou-se as disponibilidades financeiras do RPPS, as quais totalizam R\$ 25.341.861,98 em 31 de dezembro de 2017, e constatou-se que a totalidade dessas disponibilidades encontravam-se depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil (§ 3º do art. 164) e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Tabela 6) Disponibilidades Financeiras**

**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valores
<b>Total (1.1.1.0.0.00.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa)</b>	<b>457.334,28</b>
BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	457.334,28
OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00
<b>Total (1.1.4.0.0.00.00 – Investimentos Temporários a Curto Prazo)</b>	<b>24.884.527,70</b>
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS	24.884.527,70
<b>Total das Disponibilidades Financeiras</b>	<b>25.341.861,98</b>

Fonte: Demonstrativo BALVERF – PCA/2017.

Avaliou-se, ainda, se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência dos servidores foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência e se existem fundos específicos pertencentes a esta entidade, com depósitos e aplicações de recursos distintos em cada fundo, conforme determina o § 1º do art. 43, da LC 101/2000 – LRF. Segue a síntese do Balanço Financeiro:

**Tabela 7) Síntese do Balanço Financeiro**

**Em R\$ 1,00**

Descrição	No Exercício
(a) Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte	457.334,28
(b) Saldo Financeiro do Exercício Anterior	21.344.736,76
<b>(c) Geração de caixa no exercício (a) – (b)</b>	<b>-20.887.402,48</b>
<b>(d) Decorrentes da execução orçamentária (g) – (h)</b>	<b>4.257.602,49</b>
(g) Receita Arrecadada	5.713.162,13
(h) Despesa Empenhada	1.455.559,64

Descrição	No Exercício
<b>(e) Decorrente de Interferências Financeiras (i) – (j)</b>	<b>0,00</b>
(i) Transferências Financeiras Recebidas	0.00
(j) Transferências Financeiras Concedidas	0.00
<b>(f) Decorrente da Movimentação Extra Orçamentária (l) – (m)</b>	<b>-25.145.004,97</b>
(l) Ingressos	65.921,52
(m) Desembolsos	25.210.926,49
<b>Resultado Financeiro do Exercício (d) + (e) + (f)</b>	<b>-20.887.402,48</b>

Fonte: Demonstrativo BALFIN – PCA/2017.

Detalhou-se na tabela a seguir o resultado do Superávit/Déficit por Fonte de Recursos apresentado no Balanço Patrimonial da entidade:

**Tabela 8) Demonstrativo do Superávit/Déficit por Fonte de Recursos** **Em R\$ 1,00**

Fonte de Recurso dos RPPS	Superávit/Déficit Financeiro
ORDINÁRIA	0,00
VINCULADA	25.336.861,98
– 401-RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	24.773.661,55
– 404-RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	-123.622,79
– 405-RECURSOS DO SUPERÁVIT DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	686.823,22
<b>Fontes de Recursos do RPPS</b>	<b>25.336.861,98</b>

Fonte: Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no BALPAT – PCA/2017.

Considerando a apuração de resultado financeiro negativo no exercício, decorrente da transferência de recursos em caixa e equivalentes para a conta de aplicações financeiras, não foi possível avaliar o impacto das aplicações financeiras sobre o resultado do exercício.

**Tabela 9) Resultado das Aplicações Financeiras no Exercício** **Em R\$ 1,00**

Regime de previdência	Fundo Previdenciário
Rendimentos das Aplicações Financeiras	2.684.191,50
(–) Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	265.477,27
(+) Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0.00
Resultado dos Investimentos no exercício	2.418.714,23

Fonte: Demonstrativo DEMVAP – PCA/2017.

Os recursos acumulados do RPPS, que se encontram aplicados no mercado financeiro, sofreram um aumento, no montante de R\$ 3.997.125,22.

**Tabela 10) Recursos Acumulados** **Em R\$ 1,00**

Regime de previdência	Fundo Previdenciário
(a) Valor Total dos Investimentos no exercício	25.341.861,98
(b) Valor Total dos Investimentos no exercício anterior	21.344.736,76
<b>(c) = (a) – (b) Resultado dos Investimentos no exercício</b>	<b>3.997.125,22</b>

Fonte: Demonstrativo BALVERF (Contas 11100000 e 11400000) – PCA/2017.

Não foi identificada a existência de bens imóveis da unidade gestora destinados a investimentos registrados no Balanço Patrimonial (BALPAT).

### 3.1.2 Enquadramento das Aplicações Financeiras

Por meio da Resolução CMN 3.922, de 25 de novembro de 2010, o Conselho Monetário Nacional define os segmentos para aplicação de recursos dos regimes próprios de previdência dos servidores, assim como os limites percentuais máximos admitidos para aplicação por tipo de segmento, cujo enquadramento, referente ao mês de encerramento do exercício financeiro, encontra-se devidamente analisado por meio da tabela abaixo:

**Tabela 11) Enquadramento das Aplicações Financeiras em 31/12** **Em R\$ 1,00**

Tipo	Fundamento	Limite	Valor Investido	Proporção	Enquadramento
1	Art. 7º, I, a	100%	0,00	0,00%	Sim
2	Art. 7º, I, b	100%	0,00	0,00%	Sim
3	Art. 7º, II	15%	0,00	0,00%	Sim
4	Art. 7º, III, a e b	80%	0,00	0,00%	Sim
5	Art. 7º, IV, a e b	30%	0,00	0,00%	Sim
6	Art. 7º, V, a e b	20%	0,00	0,00%	Sim
7	Art. 7º, VI	15%	0,00	0,00%	Sim
8	Art. 7º, VII, a e b	5%	0,00	0,00%	Sim
9	Art. 8º, I	30%	0,00	0,00%	Sim
10	Art. 8º, II	20%	0,00	0,00%	Sim
11	Art. 8º, III	15%	0,00	0,00%	Sim
12	Art. 8º, IV	5%	0,00	0,00%	Sim
13	Art. 8º, V	5%	0,00	0,00%	Sim
14	Art. 8º, VI	5%	0,00	0,00%	Sim
15	Poupança	Não há	0,00	0,00%	Sim
16	Outros	Não há	24.884.527,70	100,00%	Sim
<b>Total</b>		-	<b>24.884.527,70</b>	<b>100,00%</b>	-

Fonte: Demonstrativo TVDISP – PCA/2017.

No entanto, identificou-se deficiência no enquadramento dos recursos investidos, no total de 24.884.527,70, de acordo com os tipos de segmentos de investimento estabelecidos pela Resolução CMN 3.922/2010, conforme informações disponibilizadas por meio do termo de verificação de disponibilidades (TVDISP).

#### **Indicativo de irregularidade**

#### 3.1.2.1 INEXISTÊNCIA DE ENQUADRAMENTO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS POR SEGMENTO DE INVESTIMENTO

**Base Normativa:** art. 2º da Resolução CMN 3.922/2010.

Em análise ao termo de verificação das disponibilidades (TVDISP), identificou-se deficiência no enquadramento das aplicações financeiras por segmento de investimento, dificultando a apuração de regularidade dos referidos enquadramentos realizados pela unidade gestora do RPPS.

Trata-se de enquadramentos relacionados aos segmentos de investimento, conforme previsão da Resolução CMN 3.922/2010, que estabelece limites para investimentos dos regimes próprios de previdência no mercado financeiro, de acordo com o tipo de investimento.

Em consulta ao relatório de rentabilidade dos investimentos (RELRENT), observa-se evidenciação de regularidade do enquadramento dos investimentos, conforme segue:

OPÇÃO DE INVESTIMENTO	RESOLUÇÃO CMN 3.922/2010	Atualmente (%)	LIMITE MÁXIMO DO PAI (%)	Atualmente (R\$)	LIMITE MÁXIMO DEFINIDO NO PAI (R\$)
<b>RENDA FIXA</b>					
Títulos Públicos	Art. 7, I, a (100%)	0,0%	0%	-	-
F.I. 100% em Títulos Públicos (IMA)	Art. 7º, I, b (100%)	73,5%	100%	18.279.978,61	24.884.527,70
Operações Compromissadas	Art. 7º, II	0,0%	0%	-	-
F.I. referenciado em Indicadores RF (IMA)	Art. 7º, III, a (80%)	16,9%	60%	4.193.570,84	14.930.716,62
F.I. em índices de RF (IMA)	Art. 7º, III, b (80%)	0,0%	60%	-	14.930.716,62
F.I. referenciado em Indicadores RF	Art. 7º, IV, a (30%)	9,7%	30%	2.410.978,25	7.465.358,31
F.I. em índices de RF	Art. 7º, IV, b (30%)	0,0%	30%	-	7.465.358,31
Poupança	Art. 7º, V, a (20%)	0,0%	0%	-	-
LIG - Letras Imobiliárias Garantidas	Art. 7º, V, b (20%)	0,0%	0%	-	-
FIDC (Cond. Aberto)	Art. 7º, VI (15%)	0,0%	5%	-	1.244.226,39
FIDC (Cond. Fechado)	Art. 7º, VII, a (5%)	0,0%	5%	-	1.244.226,39
F.I. em Crédito Privado	Art. 7º, VII, b (5%)	0,0%	5%	-	1.244.226,39
<b>RENDA VARIÁVEL</b>					
F.I. referenciado em ações	Art. 8º, I, (30%)	0,0%	10%	-	2.488.452,77
F.I. referenciado em índices de ações	Art. 8º, II (20%)	0,0%	0%	-	-
F.I. em ações	Art. 8º, III (15%)	0,0%	0%	-	-
F.I. Multimercados	Art. 8º, IV (5%)	0,0%	5%	-	1.244.226,39
F.I. em Participações	Art. 8º, V (5%)	0,0%	5%	-	1.244.226,39
F.I. Imobiliário negociado em bolsa	Art. 8º, VI (5%)	0,0%	5%	-	1.244.226,39
<b>TOTAL EM RENDA VARIÁVEL</b>	<b>Art. 8º, § único (30%)</b>	<b>0,0%</b>	<b>25%</b>	<b>-</b>	<b>6.221.131,93</b>

Dessa forma, observa-se que ABPREV teria investido a totalidade de seus recursos em segmentos de renda fixa, devidamente enquadrado nos limites previstos pela Resolução CMN 3.922/2010. Tais circunstância deveriam ter sido evidenciadas por meio do termo de verificação das disponibilidades (TVDISP).

No entanto, conforme informações do termo de verificação das disponibilidades (TVDISP), todos os investimentos encontram-se indevidamente enquadrados como outros investimentos, não abrangidos pela Resolução CMN 3.922/2010, prejudicando a análise e compreensão dos investimentos realizados pelo ABPREV.

Diante do exposto, considerando a importância do adequado enquadramento dos investimentos por meio do termo de verificação das disponibilidades (TVDISP), sugere-se **CITAR** a diretora presidente do ABPREV, responsável pela unidade gestora, para apresentação de justificativas relacionadas à inexistência de enquadramentos das aplicações financeiras por segmento.

### 3.2 RECONHECIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

De acordo com os princípios de contabilidade, as Normas de Contabilidade aplicadas ao Setor Público e o Manual de Contabilidade (MCASP), as contribuições previdenciárias devem ser reconhecidas mensalmente pelo princípio da competência, com base nas informações geradas na folha de pagamento.

**Tabela 12) Receita de contribuições devidas ao RPPS (regime de competência) Em R\$ 1,00**

ÓRGÃOS	Contribuição do Segurado	Contribuição do Inativo	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	TOTAL
Prefeitura	543.498,90	0,00	832.052,53	691.727,06	2.067.278,49
Fundo M. de Saúde	121.010,93	0,00	185.257,13	154.014,24	460.282,30
Câmara	71.829,48	0,00	109.964,09	91.419,08	273.212,65
ABPREV	0,00	6.383,00	0,00	0,00	6.383,00
<b>TOTAL</b>	<b>736.339,31</b>	<b>6.383,00</b>	<b>1.127.273,75</b>	<b>937.160,38</b>	<b>2.807.156,44</b>

Fonte: Demonstrativo DEMREC – PCA/2017.

Com base nestes fatos geradores, verificou-se a contabilização destes valores nas Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), que são as receitas por competência, na contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca:

**Tabela 13) Registro das Contribuições dos Servidores Vinculados ao RPPS Em R\$ 1,00**

Contribuições Sociais – RPPS		Movimento a Crédito
<b>Contribuições Sociais – RPPS – Consolidação</b>		<b>742.722,31</b>
4.2.1.1.1.01.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo – RPPS	0,00
4.2.1.1.1.02.01	Contribuição do Servidor – RPPS	736.339,31
4.2.1.1.1.02.02	Contribuição do Aposentado – RPPS	6.383,00
4.2.1.1.1.02.03	Contribuição do Pensionista – RPPS	0,00
4.2.1.1.1.03.00	Contribuição para Amortização do Déficit Atuarial	0,00
4.2.1.1.1.99.00	Outras Contribuições Sociais – RPPS	0,00
<b>Contribuições Sociais – RPPS – Intra OFSS</b>		<b>1.127.273,75</b>
4.2.1.1.2.01.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo – RPPS	1.127.273,75
<b>Transferências Intragovernamentais</b>		<b>937.160,38</b>
4.5.1.3.2.02.02	Recursos para a cobertura de déficit atuarial	937.160,38
<b>TOTAL GERAL REGISTRADO</b>		<b>2.807.156,44</b>

Fonte: Demonstrativo BALVERF – PCA/2017.

Constatou-se que o registro contábil da contribuição do servidor civil representa 65,32% da contribuição patronal, sugerindo equilíbrio no reconhecimento contábil de contribuições previdenciárias.

### **3.2.1 Receita de Multas e Juros por Recolhimento em Atraso**

Das contribuições previdenciárias recolhidas fora do prazo, cabe a incidência de multas e juros, em decorrência do descumprimento da obrigação pactuada, assim como pela perda inflacionária decorrente do atraso.

Em análise ao art. 82 da Lei Municipal 523/2002, verifica-se que o ente da Federação estabeleceu incidência de multa e atualização monetária pelo recolhimento de contribuições previdenciárias pagas em atraso, conforme segue:

Art. 82. As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além de cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irretratável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

Constatou-se que não houve arrecadação de receitas provenientes de multas e juros de mora de contribuições patronais e de servidores recolhidas em atraso, no exercício de 2017, apesar da existência de previsão orçamentária para a sua arrecadação, conforme balancete de execução orçamentária da receita (BALEXO).

### **3.2.2 Receita de Compensação Financeira entre os Regimes**

Constatou-se que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca firmou convênio com o Ministério da Previdência para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência e o Regime Próprio, visto que o mesmo estimou a receita de compensação previdenciária como redutora das provisões matemáticas previdenciárias<sup>8</sup>, com base na transferência pelo Ministério da Previdência no exercício.

---

<sup>8</sup> Art. 11 da Portaria MPS 403/2008 - Poderão ser computados, na avaliação atuarial, os valores a receber em virtude da compensação previdenciária pelo RPPS que, na condição de regime instituidor,

Ademais, conforme balancete de execução orçamentária da receita (BALEXOR), verificou-se arrecadação de receita orçamentária referente à compensação financeira no valor de R\$ 19.499,08, sendo que houve previsão de arrecadação da referida receita, no valor de R\$100.000,00.

### 3.3 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

**Tabela 14) Contribuições Previdenciárias – Patronal** **Em R\$**  
**1,00**

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pagamentos (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
RPPS	0,00	0,00	0,00	2.620.026,64	0,00	0,00
RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
<b>Totais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.620.026,64</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: FOLRGP, FOLRPP, BALEXOD – PCA/2017.

**Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Servidor** **Em R\$**  
**1,00**

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/C*100)	% Recolhido (B/C*100)
RPPS	0,00	0,00	6.383,00	0,00	0,00
RGPS	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
<b>Totais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.383,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: FOLRGP, FOLRPP, DEMDFLT – PCA/2017.

#### 3.3.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados e pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas para fins de análise das contas.

---

possua convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem.

Por sua vez, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se que os valores registrados e recolhidos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas para fins de análise das contas.

Porém, com base em informações do relatório de gestão (RELGES), todos os 04 servidores do ABPREV seriam cedidos, sendo 03 da Prefeitura e 01 da Câmara Municipal, não havendo obrigações previdenciárias relacionadas a estes servidores.

Além disso, identificou-se recolhimento das contribuições previdenciárias de servidores, relacionadas a aposentadorias e pensões acima do teto do RGPS, por meio da conta contábil 2188019900 – ‘Outros Consignatários’.

### **3.3.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis para fins de análise das contas. Já os valores pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis para análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis para fins de análise das contas. Já os valores recolhidos pela unidade gestora, no decorrer do exercício, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis para análise das contas.

### **3.4 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

Com relação aos parcelamentos de débitos previdenciários junto ao RPPS, a análise técnico-contábil avaliou a existência de parcelamentos vigentes no exercício de 2017, constante do relatório detalhado dos parcelamentos firmados com a unidade gestora (RELPAR).

Também foram analisadas as informações disponibilizadas pelo Ministério da Previdência Social a este Tribunal de Contas<sup>9</sup>, por meio de acordo de cooperação técnica, demonstrando a inexistência de parcelamentos de débitos previdenciários junto ao ABPREV.

### 3.5 GESTÃO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, o **equilíbrio financeiro e atuarial** é um princípio basilar para os RPPS e também **um pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável**, em conformidade com a LRF, visto que este desequilíbrio pode comprometer as finanças públicas do ente.

Segundo Portaria MPS 403/2008, o **equilíbrio atuarial** é a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de um estudo técnico que se denomina **Avaliação Atuarial**, e é desenvolvida pela atuária, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano. Seu papel é **avaliar o plano de custeio do RPPS** para que se mantenha equilibrado, garantindo-se a continuidade do pagamento de benefícios, exigência essa prevista no inciso I, art. 1º, da Lei Federal 9.717/1998.

#### 3.5.1 Avaliações Atuariais

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Analisando-se a legislação municipal que versa sobre a matéria previdenciária, observou-se que o município de Águia Branca não instituiu a segregação da massa

---

<sup>9</sup> Processo TCE 7.860/2014 celebrado com o Ministério da Previdência Social-MPS com o objetivo de sistematizar o intercâmbio de informações na área previdenciária para o aprimoramento da orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos Regimes Próprios da previdência Social – RPPS dos Municípios e do Estado do Espírito Santo, com vigência até 17/12/2019.

no Instituto de Previdência, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Com base no DEMAAAT, no Relatório de Gestão e nas Demonstrações Contábeis que integram a PCA, verificou-se que o regime de previdência realizou avaliações atuariais, conforme determina a Lei Federal 9.717/1998, em seu art. 1º, inciso I.

**Tabela 16) Avaliação Atuarial Anual** **Em R\$ 1,00**

Informações Gerais	RPPS
Data da Avaliação	20/02/2018
Data Base	31/12/2017

**Fonte:** Demonstrativo DEMAAAT – PCA/2017.

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante inferior às Provisões Matemáticas Previdenciárias, evidenciando que o ABPREV encontra-se desequilibrado atuarialmente, não observando o princípio basilar dos RPPS.

**Tabela 17) Apuração do Resultado Atuarial da entidade** **Em R\$ 1,00**

<b>RESULTADO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	(14.713.813,10)
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	(35.527.461,85)
(+) Total de ativos do RPPS	25.341.861,98
<b>RESULTADO ATUARIAL = DÉFICIT ATUARIAL</b>	<b>(24.899.412,97)</b>
(+) Plano de amortização	24.899.412,97
<b>RESULTADO APÓS COBERTURA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL</b>	<b>0,00</b>

**Fonte:** Demonstrativo DEMAAAT, data da avaliação: 20/02/2018 e data-base: 31/12/2017 – PCA/2017.

Assim, com base na avaliação atuarial (DEMAAT), verifica-se que o ABPREV não possui equilíbrio atuarial, visto que seus ativos não são suficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias. No entanto, depreende-se que o plano de amortização instituído pelo município é suficiente para realizar a cobertura do déficit atuarial do RPPS.

### 3.5.1.1 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base nos dados encaminhados ao Ministério da Previdência Social, por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, buscou-se evidenciar a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de

acompanhar o resultado atuarial do RPPS, desconsiderando-se o plano de amortização, caso instituído pelo ente da Federação.

**Tabela 18) Evolução das Avaliações Atuariais** **Em R\$**  
**1,00**

DRAA	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Data base	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017
Ativos - TM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prov. Mat. - TM	0,00	0,00	(3.591.296,24)	(4.212.281,90)	0,00	(4.064.297,73)
Insuf. Fin. - TM	0,00	0,00	(3.591.296,24)	(4.212.281,90)	0,00	(4.064.297,73)
a) Ativos - PP	10.326.561,52	11.299.332,92	14.001.730,28	17.095.234,05	21.344.736,76	25.341.861,98
b) Prov. Mat.	(22.684.149,26)	(26.761.465,73)	(30.843.819,91)	(42.266.481,25)	(45.507.393,26)	(50.241.274,95)
Cobertura <sup>10</sup> = a/b	0,46	0,42	0,45	0,40	0,47	0,50
Resultado = a-b	(12.357.587,74)	(15.462.132,81)	(16.482.089,63)	(25.171.247,20)	(24.162.656,50)	(24.899.412,97)
Evolução (%)	-	125,12%	106,60%	152,72%	95,99%	103,05%
Método de Fin.	PUC	PUC	PUC	PNI	PUC	PUC
Atuário	Luciano Lemes	Luciano Lemes	Luciano Lemes	Ricardo Melo	Igor F. Garcia	Igor F. Garcia

Fonte: Demonstrativo DRAA – Ministério da Previdência Social – PCA/2017.

Conclui-se que as provisões matemáticas previdenciárias apresentam uma evolução similar ao acúmulo de ativos, resultando na estabilidade do índice cobertura, apesar do crescimento do resultado atuarial negativo, requerendo cobertura do déficit atuarial por meio de plano de amortização devidamente instituído pela legislação municipal.

### **Indicativo de irregularidade**

#### 3.5.1.2 INCONSISTENCIAS NO ESTUDO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

**CRITÉRIO:** art. 1º, inciso I, e art. 9º, inciso II, da Lei Federal 9.717/1998; e, arts. 17, 18, 19 e 25 da Portaria MPS 403/2008.

#### **RESPONSÁVEIS:**

- a) **Igor França Garcia** – atuário responsável pelo estudo de avaliação atuarial de 2016.

**CONDUTA:** Elaborar estudo de avaliação atuarial em desconformidade com os parâmetros gerais estabelecidos pela Portaria MPS 403/2008.

<sup>10</sup> Art. 2º, inc. XXII, da Portaria MPS 403/2008: “Índice de Cobertura: relação entre o Ativo Real Líquido e a Reserva Matemática Previdenciária calculada pelo Método de Crédito Unitário Projetado”.

**NEXO:** Ao elaborar estudo de avaliação atuarial em desconformidade com os parâmetros gerais estabelecidos pela Portaria MPS 403/2008, prejudicou os resultados atuariais apresentados pelo estudo.

**CULPABILIDADE:** Era exigível conduta diversa, pois compete ao técnico atuário, responsável pela elaboração do estudo de avaliação atuarial, rigorosa obediência aos parâmetros gerais estabelecidos pela Portaria MPS 403/2008.

**b) Suziany Paste Gonçalves Oliveira** – diretora presidente do ABPREV e ordenadora de despesas.

**CONDUTA:** Promover a elaboração de estudo de avaliação atuarial em desconformidade com os parâmetros gerais estabelecidos pela Portaria MPS 403/2008.

**NEXO:** Ao promover a elaboração de estudo de avaliação atuarial em desconformidade com os parâmetros gerais estabelecidos pela Portaria MPS 403/2008, prejudicou os resultados atuariais apresentados pelo estudo.

**CULPABILIDADE:** Era exigível conduta diversa, pois compete ao gestor do RPPS a promoção de estudo de avaliação atuarial em obediência aos parâmetros gerais estabelecidos pela Portaria MPS 403/2008.

#### **SITUAÇÃO ENCONTRADA:**

Com base no estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), identificou-se a existência de inconsistências que prejudicam os resultados apresentados. Trata-se de questionamentos relacionados aos seguintes pontos controversos: a) resultado atuarial apurado com base em plano de amortização não estabelecido pela legislação municipal; b) proposta de plano de amortização insuficiente para a cobertura mínima dos juros incidentes sobre o déficit atuarial; e, c) proposta indevida de redução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS.

a) inicialmente, com relação ao resultado atuarial apurado com base em plano de amortização não estabelecido pela legislação municipal, verifica-se o estudo de reavaliação atuarial desconsidera a existência de plano instituído para

equacionamento do déficit atuarial do RPPS, contrariando as diretrizes estabelecidas pelo art. 19 da Portaria MPS 403/2008, conforme segue:

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

Em exame ao relatório detalhado do plano de amortização do déficit atuarial (RELPAD), verifica-se a existência de declaração informando que o plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, estabelecido por meio do art. 1º da Lei Municipal 1.385/2016, seria composto pelas seguintes alíquotas suplementares crescentes:

**Tabela 19) Plano de amortização do déficit atuarial do ABPREV** **Em R\$**  
**1,00**

Exercício	Alíquota Suplementar (Amortização do Déficit)
2016	14,00%
2017	14,00%
2018	16,00%
2019	19,00%
2020	22,00%
2021	25,00%
2022	28,00%
2023	31,00%
2024 a 2043	31,82%

Fonte: Lei Municipal 1.385/2016 – PCA/2017.

A cobertura do custo suplementar do RPPS deve ser avaliada com base no plano de amortização estabelecido pela legislação municipal do ente federativo. No presente caso no Município de Águia Branca, a reavaliação atuarial deveria identificar a suficiência das alíquotas suplementares previstas pela Lei Municipal 1.385/2016 para a cobertura do custo suplementar do ABPREV.

No entanto, por meio do item 5.3.2 do estudo de reavaliação atuarial (DEMAAT), evidenciou-se avaliação do custo suplementar, equacionado através de alíquotas suplementares crescentes não previstas pela legislação municipal, baseando-se indevidamente em plano de amortização meramente proposto pelo estudo de reavaliação atuarial.

## 5.3.2. CUSTO SUPLEMENTAR

O art. 18, §1º da Portaria MPS 403/08, informa que o Déficit Atuarial de R\$ (24.899.412,97), deverá ser financiado num prazo não superior a 35 anos. Assim, adotamos um plano de amortização, com alíquotas crescentes de financiamento, conforme a tabela abaixo:

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		24.899.412,97					
1	2018	25.213.522,73	(314.109,77)	1.359.669,63	1.045.559,86	16,00%	6.534.749,13
2	2019	25.496.412,54	(282.889,80)	1.374.924,00	1.092.035,00	16,50%	6.618.393,92
3	2020	25.745.226,33	(248.813,79)	1.388.342,38	1.139.528,59	17,00%	6.703.109,36
4	2021	25.956.925,76	(211.699,43)	1.399.758,53	1.188.059,10	17,50%	6.788.909,16
5	2022	26.091.940,81	(135.015,05)	1.407.039,38	1.272.024,33	18,50%	6.875.807,20
6	2023	26.143.834,19	(51.893,38)	1.409.837,79	1.357.944,42	19,50%	6.963.817,53
7	2024	26.105.763,31	38.070,87	1.407.784,78	1.445.855,65	20,50%	7.052.954,39
8	2025	25.970.456,58	135.306,73	1.400.488,20	1.535.794,93	21,50%	7.143.232,21
9	2026	25.730.188,27	240.268,32	1.387.531,44	1.627.799,76	22,50%	7.234.665,58
10	2027	25.376.751,94	353.436,33	1.368.471,96	1.721.908,29	23,50%	7.327.269,30
11	2028	24.901.432,43	475.319,51	1.342.839,78	1.818.159,30	24,50%	7.421.058,35
12	2029	24.294.976,10	606.456,32	1.310.135,89	1.916.592,21	25,50%	7.516.047,90
13	2030	23.547.559,53	747.416,58	1.269.830,55	2.017.247,13	26,50%	7.612.253,31
14	2031	22.648.756,24	898.803,29	1.221.361,90	2.120.164,79	27,50%	7.709.690,15
15	2032	21.587.501,66	1.061.254,58	1.164.132,07	2.225.386,64	28,50%	7.808.374,19
16	2033	20.352.056,03	1.235.445,64	1.097.509,17	2.332.954,81	29,50%	7.908.321,38
17	2034	18.921.499,03	1.430.556,99	1.020.364,66	2.450.921,65	30,60%	8.009.547,89
18	2035	17.376.240,30	1.545.258,73	937.034,72	2.482.293,45	30,60%	8.112.070,10
19	2036	15.709.317,38	1.666.922,92	847.143,89	2.514.066,81	30,60%	8.215.904,60
20	2037	13.913.365,54	1.795.951,84	750.295,02	2.546.246,86	30,60%	8.321.068,18
21	2038	11.950.594,74	1.932.770,90	646.068,02	2.578.838,82	30,60%	8.427.577,85
22	2039	9.902.765,34	2.077.829,39	534.018,57	2.611.847,96	30,60%	8.535.450,85
23	2040	7.671.162,42	2.231.602,93	413.676,69	2.645.279,61	30,60%	8.644.704,62
24	2041	5.276.568,55	2.394.593,87	284.545,32	2.679.139,19	30,60%	8.755.356,84
25	2042	2.709.235,15	2.567.333,40	146.098,77	2.713.432,17	30,60%	8.867.425,40
26	2043	(41.147,91)	2.750.383,06	(2.218,95)	2.748.164,11	30,60%	8.980.928,45

Assim, conclui-se que o estudo de reavaliação atuarial apura indevidamente custo suplementar no valor de R\$ 24.899.412,97, pois não se encontra baseado nas alíquotas suplementares previstas pelo plano de amortização vigente, estabelecido por meio da Lei Municipal 1.385/2016, afastando-se das diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS 403/2008. O resultado atuarial deve refletir a situação vigente da legislação municipal, ensejando justificativas por parte da gestora do ABPREV, assim como do atuário responsável pelo estudo atuarial.

b) por sua vez, com relação à proposta de plano de amortização insuficiente para a cobertura mínima dos juros incidentes sobre o déficit atuarial do RPPS, verifica-se que as alíquotas suplementares propostas para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS, não são suficientes para impedir o crescimento do resultado atuarial negativo.

Por meio do resultado atuarial apurado pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), apurou-se déficit atuarial de R\$ 24.889.412,97.

Com base na meta atuarial estabelecida, utilizando-se a taxa real anual de juros no montante de 5,70%, o valor do juro anual incidente sobre o déficit atuarial alcançou o valor de R\$ 1.418.696,54 (R\$ 24.889.412,97 x 5,70%).

Dessa forma, depreende-se que a alíquota suplementar prevista para o exercício não será suficiente para evitar a elevação do déficit atuarial, por meio do pagamento mínimo do juro anual, calculado no valor de R\$ 1.418.696,54, exigindo-se elevação da alíquota suplementar para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

Tais circunstâncias são evidenciadas por meio de tabela disposta pelo parecer atuarial da avaliação atuarial (DEMAAT), contendo o plano de amortização proposto para equacionamento do déficit atuarial, que coincide com a tabela utilizada para a apuração do custo suplementar, onde fica evidenciado o crescimento do déficit atuarial ao longo dos primeiros anos do plano de amortização do déficit atuarial.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		24.899.412,97					
1	2018	25.213.522,73	(314.109,77)	1.359.669,63	1.045.559,86	16,00%	6.534.749,13
2	2019	25.496.412,54	(282.889,80)	1.374.924,80	1.092.035,00	16,50%	6.618.393,92
3	2020	25.745.226,33	(248.813,79)	1.388.342,38	1.139.528,59	17,00%	6.703.109,36
4	2021	25.956.925,76	(211.699,43)	1.399.758,53	1.188.059,10	17,50%	6.788.909,16
5	2022	26.091.940,81	(135.015,05)	1.407.039,38	1.272.024,33	18,50%	6.875.807,20
6	2023	26.143.834,19	(51.893,38)	1.409.837,79	1.357.944,42	19,50%	6.963.817,53
7	2024	26.105.763,31	38.070,87	1.407.784,78	1.445.855,65	20,50%	7.052.954,39
8	2025	25.970.456,58	135.306,73	1.400.488,20	1.535.794,93	21,50%	7.143.232,21
9	2026	25.730.188,27	240.268,32	1.387.531,44	1.627.799,76	22,50%	7.234.665,58
10	2027	25.376.751,94	353.436,33	1.368.471,96	1.721.908,29	23,50%	7.327.269,30
11	2028	24.901.432,43	475.319,51	1.342.839,78	1.818.159,30	24,50%	7.421.058,35
12	2029	24.294.976,10	606.456,32	1.310.135,89	1.916.592,21	25,50%	7.516.047,90
13	2030	23.547.559,53	747.416,58	1.269.830,55	2.017.247,13	26,50%	7.612.253,31
14	2031	22.648.756,24	898.803,29	1.221.361,50	2.120.164,79	27,50%	7.709.690,15
15	2032	21.587.501,66	1.061.254,58	1.164.132,07	2.225.386,64	28,50%	7.808.374,19
16	2033	20.352.056,03	1.235.445,64	1.097.509,17	2.332.954,81	29,50%	7.908.321,38
17	2034	18.921.499,03	1.430.556,99	1.020.364,66	2.450.921,65	30,60%	8.009.547,89
18	2035	17.376.240,30	1.545.258,73	937.034,72	2.482.293,45	30,60%	8.112.070,10
19	2036	15.709.317,38	1.666.922,92	847.143,89	2.514.066,81	30,60%	8.215.904,60
20	2037	13.913.365,54	1.795.951,84	750.295,02	2.546.246,86	30,60%	8.321.068,18
21	2038	11.980.594,74	1.932.770,80	646.068,02	2.578.838,82	30,60%	8.427.577,85
22	2039	9.902.765,34	2.077.829,39	534.018,57	2.611.847,96	30,60%	8.535.450,85
23	2040	7.671.162,42	2.231.602,93	413.676,69	2.645.279,61	30,60%	8.644.704,62
24	2041	5.276.568,55	2.394.593,87	284.545,32	2.679.139,19	30,60%	8.755.356,84
25	2042	2.709.235,15	2.567.333,40	146.098,77	2.713.432,17	30,60%	8.867.425,40
26	2043	(41.147,91)	2.750.383,06	(2.218,95)	2.748.164,11	30,60%	8.980.928,45

Assim, conclui-se que o plano de amortização proposto pelo estudo de avaliação atuarial, não é suficiente para evitar a elevação do déficit atuarial por meio do pagamento mínimo do juro incidente sobre o déficit atuarial do RPPS, ocasionando o crescimento do passivo atuarial até o exercício de 2023.

c) finalmente, com relação à proposta indevida de redução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, observa-se que o estudo de reavaliação atuarial (DEMAAT) encerra o seu parecer recomendando-se a revisão do plano de amortização do déficit atuarial, com previsão de redução das alíquotas suplementares crescentes, com base em justificativa indevida de manutenção do equilíbrio atuarial, conforme segue:

Então, a viabilidade de manutenção do plano será uma alíquota de Custo Mensal de 43,84%, equivalente a 27,84% de Custo Normal, já incluída a taxa de administração e 16,00% de Custo Suplementar Equacionado sobre a folha Salarial dos Servidores Ativos conforme descrito no Plano de Custeio e no Financiamento do Déficit Atuarial (Tabela Price), desta Reavaliação Atuarial e conforme Art. 2º da Lei 9.717/98 e o Art. 4º da Lei 10.887/04. Esse percentual deverá incidir inclusive sobre o 13º salário, ou Abono Anual, considerando a compensação financeira prevista na Lei nº 9.796/99, **sendo que o custo suplementar será alterado, se necessário, nos demais exercícios de acordo com planejamento exposto neste relatório, fato em que ocorrerá o equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo modo. (g. n.)**

Assim, elaborou-se um comparativo entre o plano de amortização vigente, previsto pela Lei Municipal 1.385/2016, e a proposta prevista pelo estudo de reavaliação atuarial (DEMAAT), conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 20) Plano de amortização do déficit atuarial do ABPREV** **Em R\$**  
**1,00**

Exercício	Lei Municipal 1.385/2016 (Alíquota Suplementar)	DEMAAT (Alíquota Suplementar)	DIFERENÇA
2018	16,00%	16,00%	0,00%
2019	19,00%	16,50%	2,50%
2020	22,00%	17,00%	5,00%
2021	25,00%	17,50%	7,50%
2022	28,00%	18,50%	9,50%
2023	31,00%	19,50%	11,50%
2024	31,82%	20,50%	11,32%
2025	31,82%	21,50%	10,32%
2026	31,82%	22,50%	9,32%
2027	31,82%	23,50%	8,32%
2028	31,82%	24,50%	7,32%
2029	31,82%	25,50%	6,32%
2030	31,82%	26,50%	5,32%
2031	31,82%	27,50%	4,32%
2032	31,82%	28,50%	3,32%
2033	31,82%	29,50%	2,32%
2034 a 2046	31,82%	30,60%	1,22%

**Fonte:** Demonstrativo DEMAAT – PCA/2017; e, Lei Municipal 1.385/2016.

Assim, verifica-se que o plano de amortização para financiamento do déficit atuarial, conforme demonstrado nas tabelas anteriores, prevê a redução das alíquotas suplementares crescentes a partir do exercício de 2019.

No entanto, com base em previsão do art. 25 da Portaria MPS 403/2008, a revisão do plano de custeio que implique em redução de alíquotas depende do atendimento de critérios cumulativos, conforme demonstrado:

Art. 25. A revisão do plano de custeio que implique em redução das alíquotas ou aportes destinados ao RPPS deverá ser submetida previamente à aprovação da SPPS e deverá atender, cumulativamente, os seguintes parâmetros:

I - Índice de Cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, para os planos superavitários;

II - a avaliação atuarial indicativa da revisão tenha sido fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de serviço e de contribuição anterior dos segurados;

III - os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estejam avaliados a valor de mercado e apresentem liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios;

IV - o histórico da rentabilidade das aplicações e investimentos dos recursos do RPPS não tenha apresentado performance inferior à meta estabelecida na política anual de investimentos dos três últimos exercícios;

V - a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial seja condizente com a meta estabelecida na política de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo.

Em consulta ao estudo de reavaliação atuarial (DEMAAT), observa-se que a proposta de redução de alíquotas suplementares não avalia o atendimento aos critérios cumulativos previstos pelos incisos do art. 25 da Portaria MPS 403/2008.

Portanto, entende-se como indevida a proposta de redução das alíquotas suplementares do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, ensejando esclarecimentos por parte da gestora do ABPREV, assim como pelo atuário responsável pelo estudo de avaliação atuarial.

Com relação à responsabilidade técnica pela avaliação atuarial, entende-se que o estudo enquadra-se no conceito de parecer de caráter vinculante, justificando a responsabilização do parecerista por eventual irregularidade, que prescinde da comprovação de dolo ou erro grosseiro, conforme disposto pelo Informativo de Jurisprudência TC 76/2018<sup>11</sup>:

---

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/njs/boletins/Informativo-de-Jurisprudencia-n.-76.pdf>. Acesso em: 14 de janeiro de 2019.

**9. No caso de emissão de parecer de caráter vinculante, a responsabilização do parecerista por eventual irregularidade prescinde da comprovação de dolo ou erro grosseiro.**

Versam os autos sobre pedido de reexame interposto pelo Procurador Geral do Município de Itapemirim em face do Acórdão TC 634/2017, que lhe aplicou multa em razão da emissão de parecer jurídico sobre procedimento licitatório em que se constatou a presença cláusula restritiva à competitividade. O recorrente insurgiu-se contra a condenação alegando a inexistência de dolo ou erro crasso em sua manifestação técnica. Analisando o caso, o relator acompanhou entendimento técnico recursal, segundo o qual o parecer emitido nos termos do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 possui caráter vinculante, conforme entendimento adotado pelo STF no julgamento do MS 24.584-DF. E acrescentou: “Dessa forma, a aprovação, pela consultoria jurídica, das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, dos acordos, dos convênios ou dos ajustes, vincula-se à própria prática do ato pela autoridade administrativa gerando corresponsabilidade entre esta e o emitente do parecer”. Nesse sentido, aduziu que, nos casos de parecer vinculante não há necessidade de comprovação de dolo ou erro grosseiro para responsabilização do consultor, sendo essencial, por óbvio, a demonstração do nexo de causalidade entre a conduta do parecerista e o resultado irregular. Dessa forma, entendeu não assistir razão ao recorrente para reforma da decisão combatida, opinando por conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Acórdão TC nº 634/2017. O Plenário acompanhou o voto do Relator à unanimidade. Acórdão TC 1733/2017-Plenário, TC 6065/2017, relator Conselheiro João Luiz Cotta Lovatti, publicado em 26/03/2018.

**Precedentes relacionados ao tema:** Acórdão TC-1309/2017-Plenário, Acórdão TC-1311/2017-Plenário, Acórdão TC-1029/2017-Plenário, Acórdão TC-184/2017-Plenário, Acórdão TC-8856/2014-Plenário; Acórdão TC-036/2018-Segunda Câmara, Acórdão TC-1683/2017-Segunda Câmara.

Considerando que o plano de amortização proposto pelo atuário condiciona as ações da Administração acerca da propositura de instrumento legislativo, infere-se que a avaliação atuarial se equipara a parecer vinculativo, ensejando responsabilização do parecerista em caso de deficiências no seu parecer.

Diante do exposto, sugere-se **CITAR** a diretora presidente do ABPREV, responsável pela unidade gestora, assim como o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial, para a apresentação de justificativas quanto às inconsistências identificadas no estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Registra-se que a infração à legislação vigente constitui prática passível de aplicação de multa, conforme previsão contida no art. 135, inc. II, da LC 621/2012, assim como no art. 389, inc. II, do Regimento Interno do TCEES.

**OBJETO:** Inconsistência identificadas no estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

**EVIDÊNCIAS:** Estudo de avaliação atuarial em desconformidade com os parâmetros gerais estabelecidos pela Portaria MPS 403/2008.

**CAUSA:** Promover/elaborar estudo de avaliação atuarial em desconformidade com os parâmetros gerais estabelecidos pela Portaria MPS 403/2008.

**EFEITO:** Ao promover/elaborar estudo de avaliação atuarial em desconformidade com os parâmetros gerais estabelecidos pela Portaria MPS 403/2008, prejudicou os resultados atuariais apresentados pelo estudo.

### 3.5.2 Projeções Atuariais

Outro produto da avaliação atuarial anual, que deve ser realizada a cada balanço, é a realização das projeções atuariais, com vistas a subsidiar a publicação dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas também dar suporte para alocação dos recursos dos RPPS na Política de Investimentos do ente com vistas a compatibilizar seu fluxo de investimentos com o fluxo de pagamentos, podendo, desta forma, escolher o tempo das aplicações de acordo com a necessidade de desembolso da entidade.

Por isso, ressalta-se novamente a importância de que os resultados das projeções atuariais sejam próximos da realidade executada pelo órgão, visto que o resgate antecipado de aplicações financeiras pode acarretar perdas na rentabilidade das aplicações, se as mesmas não forem adequadamente planejadas.

No âmbito legal, a necessidade da realização de avaliações atuariais foi reforçada com a publicação da LRF, que estabeleceu no seu art. 53, parágrafo 1º, inciso II, que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) deverá vir acompanhado de projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos.

Em referência aos demonstrativos exigidos pela LRF e publicados pelo Município ao longo do exercício financeiro, tem-se o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, publicado bimestralmente no RREO, que tem o objetivo de evidenciar o **resultado previdenciário** e a **situação financeira** do RPPS.

Outro demonstrativo exigido trata do Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS (PROATU), que é publicado somente no último bimestre de cada exercício financeiro e tem como objetivo dar transparência à situação atuarial do RPPS por meio das projeções atuariais dos planos de previdência. Estas projeções atuariais consistem em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo estimado por **75 anos**.

A gestão fiscal responsável prevista na LRF **preza pelo acompanhamento permanente das finanças públicas** e da tomada de decisão com base em **dados atualizados**.

A tabela seguinte exhibe a publicação do Demonstrativo de Projeção Atuarial (PROATU) para o **Plano Previdenciário**, evidenciando um resultado previdenciário positivo até o exercício de 2030, oportunidade em que passa a apresentar resultado previdenciário negativo até o encerramento da projeção atuarial.

**Tabela 21) Projeções Atuariais**  
**1,00**

**Em R\$**

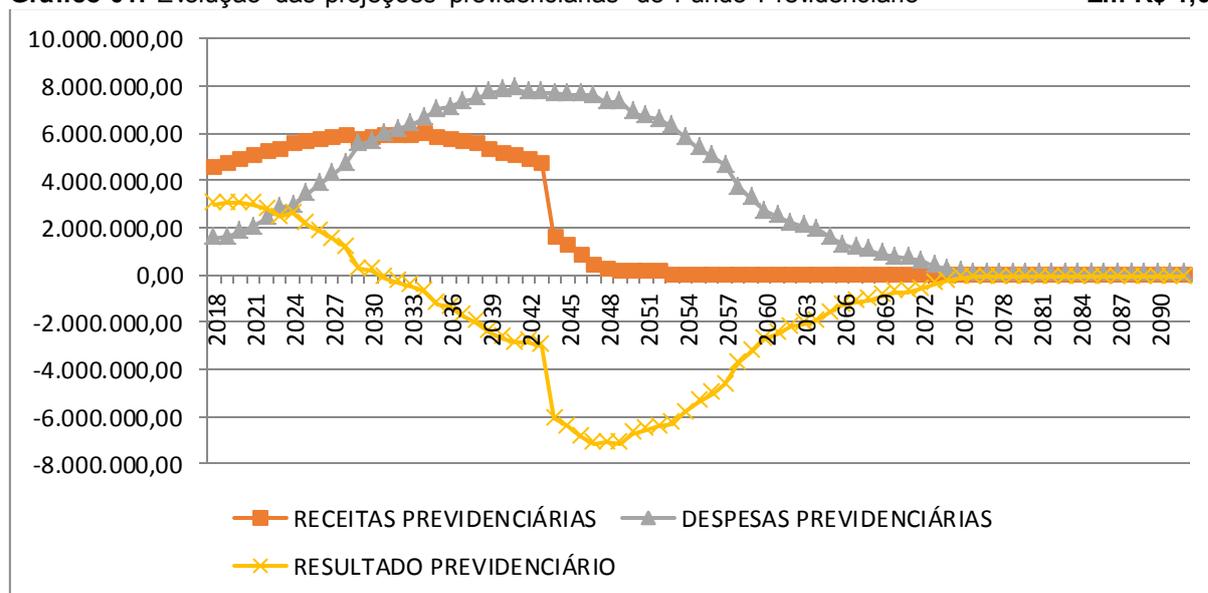
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO
2018	4.572.525,57	1.574.188,66	2.998.336,91	28.340.198,89
2019	4.672.386,58	1.617.948,54	3.054.438,04	31.394.636,93
2020	4.850.276,46	1.824.118,59	3.026.157,87	34.420.794,80
2021	5.025.599,73	2.036.155,59	2.989.444,14	37.410.238,94
2022	5.184.467,21	2.384.150,31	2.800.316,90	40.210.555,84
2023	5.295.184,57	2.852.989,18	2.442.195,39	42.652.751,23
2024	5.528.737,62	2.918.993,87	2.609.743,75	45.262.494,98
2025	5.609.703,99	3.437.254,69	2.172.449,30	47.434.944,28
2026	5.708.770,06	3.838.045,80	1.870.724,27	49.305.668,55
2027	5.787.589,83	4.265.417,10	1.522.172,74	50.827.841,29
2028	5.857.494,91	4.666.519,95	1.190.974,96	52.018.816,25
2029	5.750.190,69	5.510.606,77	239.583,92	52.258.400,16
2030	5.838.917,66	5.642.834,19	196.083,46	52.454.483,63
2031	5.853.927,55	5.998.399,53	-144.471,98	52.310.011,64
2032	5.879.685,58	6.179.265,79	-299.580,21	52.010.431,44
2033	5.923.611,02	6.383.346,76	-459.735,74	51.550.695,70
2034	5.949.126,46	6.612.110,72	-662.984,26	50.887.711,44
2035	5.806.545,78	7.012.363,88	-1.205.818,10	49.681.893,34
2036	5.747.721,64	7.084.547,37	-1.336.825,73	48.345.067,61
2037	5.611.344,56	7.353.951,35	-1.742.606,79	46.602.460,83
2038	5.515.438,70	7.490.408,67	-1.974.969,97	44.627.490,86
2039	5.306.165,18	7.728.780,03	-2.422.614,85	42.204.876,01
2040	5.157.512,27	7.819.684,15	-2.662.171,88	39.542.704,13
2041	5.014.721,05	7.887.217,30	-2.872.496,26	36.670.207,87
2042	4.868.885,17	7.711.459,50	-2.842.574,33	33.827.633,54
2043	4.713.610,74	7.706.546,36	-2.992.935,62	30.834.697,91
2044	1.589.274,82	7.668.015,02	-6.078.740,20	24.755.957,71
2045	1.222.810,81	7.655.285,24	-6.432.474,43	18.323.483,28
2046	826.899,47	7.660.239,98	-6.833.340,51	11.490.142,78
2047	431.367,97	7.581.652,36	-7.150.284,39	4.339.858,38
2048	191.851,29	7.281.635,98	-7.089.784,69	-2.749.926,31
2049	179.596,72	7.324.410,15	-7.144.813,43	-9.894.739,74
2050	179.596,72	6.897.059,69	-6.717.462,97	-16.612.202,71
2051	179.596,72	6.714.347,07	-6.534.750,35	-23.146.953,06
2052	179.596,72	6.582.106,18	-6.402.509,46	-29.549.462,52
2053	0,00	6.275.055,38	-6.275.055,38	-35.824.517,89
2054	0,00	5.821.222,23	-5.821.222,23	-41.645.740,12
2055	0,00	5.344.661,31	-5.344.661,31	-46.990.401,43
2056	0,00	5.034.230,49	-5.034.230,49	-52.024.631,92
2057	0,00	4.635.273,00	-4.635.273,00	-56.659.904,92
2058	0,00	3.733.516,87	-3.733.516,87	-60.393.421,79
2059	0,00	3.269.782,45	-3.269.782,45	-63.663.204,24
2060	0,00	2.713.712,50	-2.713.712,50	-66.376.916,75

2061	0,00	2.474.147,40	-2.474.147,40	-68.851.064,15
2062	0,00	2.178.365,88	-2.178.365,88	-71.029.430,03
2063	0,00	2.053.049,30	-2.053.049,30	-73.082.479,33
2064	0,00	1.948.570,87	-1.948.570,87	-75.031.050,20
2065	0,00	1.614.925,66	-1.614.925,66	-76.645.975,86
2066	0,00	1.257.926,12	-1.257.926,12	-77.903.901,98
2067	0,00	1.159.067,53	-1.159.067,53	-79.062.969,51
2068	0,00	1.037.695,10	-1.037.695,10	-80.100.664,61
2069	0,00	874.132,93	-874.132,93	-80.974.797,54
2070	0,00	739.627,27	-739.627,27	-81.714.424,81
2071	0,00	708.610,89	-708.610,89	-82.423.035,70
2072	0,00	571.665,42	-571.665,42	-82.994.701,12
2073	0,00	397.799,59	-397.799,59	-83.392.500,71
2074	0,00	257.552,65	-257.552,65	-83.650.053,36
2075	0,00	115.734,65	-115.734,65	-83.765.788,01
2076	0,00	80.185,08	-80.185,08	-83.845.973,09
2077	0,00	80.381,86	-80.381,86	-83.926.354,96
2078	0,00	80.579,72	-80.579,72	-84.006.934,68
2079	0,00	80.778,67	-80.778,67	-84.087.713,35
2080	0,00	80.978,71	-80.978,71	-84.168.692,06
2081	0,00	81.179,86	-81.179,86	-84.249.871,92
2082	0,00	81.382,11	-81.382,11	-84.331.254,02
2083	0,00	81.585,47	-81.585,47	-84.412.839,49
2084	0,00	81.789,95	-81.789,95	-84.494.629,44
2085	0,00	81.995,55	-81.995,55	-84.576.624,99
2086	0,00	82.202,29	-82.202,29	-84.658.827,28
2087	0,00	82.410,16	-82.410,16	-84.741.237,44
2088	0,00	82.619,18	-82.619,18	-84.823.856,62
2089	0,00	82.829,34	-82.829,34	-84.906.685,96
2090	0,00	83.040,66	-83.040,66	-84.989.726,62
2091	0,00	83.253,15	-83.253,15	-85.072.979,77
2092	0,00	83.466,80	-83.466,80	-85.156.446,57
2093	0,00	83.681,63	-83.681,63	-85.240.128,20

Fonte: Demonstrativo PROATU – PCA/2017.

Pela análise das projeções previdenciárias do Fundo Previdenciário, percebe-se uma evolução das despesas previdenciárias até o exercício de 2041, momento em que as despesas iniciam um movimento de queda. Porém, as receitas projetadas apresentam-se superiores às despesas apenas até o exercício de 2030. Essa evolução pode ser vista no gráfico abaixo:

Gráfico 01: Evolução das projeções previdenciárias do Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00



Fonte: Demonstrativo DEMAAT – PCA/2017.

Dessa forma, percebe-se que o resultado previdenciário é negativo ao longo da maior parte do período analisado, alcançando o seu pior resultado no exercício de 2050, assim como de queda abrupta na receita previdenciária a partir do exercício de 2043.

Registra-se ainda que as projeções atuariais não contemplam coluna específica para evidenciação do resultado capitalizado resultante da aplicação financeira dos recursos do Fundo Previdenciário.

As informações relativas às projeções previdenciárias tomam por base os valores projetados no estudo atuarial anual, onde se evidencia o passivo atuarial que subsidia os **registros contábeis de atualização das provisões matemáticas previdenciárias**.

### **3.5.3 Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial**

De acordo com a Portaria MPS 403/2008, caso a avaliação indique **déficit atuarial**, deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento, respeitando um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos **para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial**.

Este plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de **aliquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos**.

§ 2º A definição do plano de amortização **deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo**, inclusive dos impactos **nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000**. (Portaria MPS 403/2008)

Observa-se que o ente escolheu, como forma de equacionamento do déficit atuarial, plano de amortização por meio de alíquota suplementar crescente, estabelecido através da Lei Municipal 858, de 30 de abril de 2008.

Posteriormente, o plano de amortização do déficit atuarial foi modificado pela Lei Municipal 1.115, de 12 de agosto de 2013, assim como pela Lei Municipal 1.385, de 24 de novembro de 2016, prevendo-se as seguintes alíquotas:

**Tabela 22) Alíquotas de contribuições previdenciárias** **Em R\$ 1,00**

Exercício	Alíquota de Custeio (Normal)	Alíquota Suplementar (Amortização do Déficit)	Alíquota Total
2016	16,84%	14,00%	30,84%
2017	16,84%	14,00%	30,84%
2018	16,84%	16,00%	32,84%
2019	16,84%	19,00%	35,84%
2020	16,84%	22,00%	38,84%
2021	16,84%	25,00%	41,84%
2022	16,84%	28,00%	44,84%
2023	16,84%	31,00%	47,84%
2024 a 2043	16,84%	31,82%	48,66%

Fonte: Lei Municipal 1.385/2016 – PCA/2017.

Constata-se que para o equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência, por intermédio das Lei Municipal 1.385/2016, adotou-se alíquota crescentes, sendo prevista alíquota de 14,00% (quatorze por cento) da base de cálculo das contribuições para o exercício em análise, resultando na seguinte arrecadação:

**Tabela 23) Recebimento de Recursos para amortização do déficit Atuarial** **Em R\$ 1,00**

Conta Contábil	Descrição	Valores Recebidos
4.5.1.3.2.02.02	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	937.160,38
<b>Total</b>		<b>937.160,38</b>

Fonte: Balancete de Verificação Contábil (BALVERF) – PCA/2017.

**Indicativo de irregularidade**

**3.5.3.1 REGISTRO INADEQUADO DA RECEITA PATRIMONIAL DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR**

**Base Normativa:** arts. 85, 86 e 89 da Lei Federal 4.320/1964; e, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP (7ª ed.).

Em consulta ao balancete de verificação contábil (BALVERF), identificou-se o registro de Variação Patrimonial Aumentativa, conta contábil 451320202 – ‘Recursos para cobertura do déficit atuarial’, no valor de R\$ 937.160,38.

Trata-se de registro relacionado à contabilização por competência das receitas de contribuições suplementares para a amortização do déficit atuarial do RPPS, conforme informações do demonstrativo das receitas de contribuições devidas e arrecadadas pelo RPPS (DEMREC).

Porém, em consulta ao Plano de Contas TCEES (CidadES<sup>12</sup>), aplicável ao exercício de 2017, verifica-se que a conta contábil 451320202 – ‘Recursos para cobertura do déficit atuarial’ destina-se ao registro de recursos orçamentários alocados para a cobertura do déficit atuarial no exercício de referência, desde que não definidos por lei como contribuições suplementares.

Em exame ao relatório detalhado do plano de amortização do déficit atuarial (RELPAD), verifica-se a existência de declaração informando que o plano de amortização do déficit atuarial do RPPS encontra-se estabelecido por meio do art. 1º da Lei Municipal 1.385/2016.

Portanto, considerando que o município de Águia Branca possui plano de amortização previsto pela Lei Municipal 1.385/2016, entende-se que a Variação Patrimonial Aumentativa, relacionada ao registro das consequentes contribuições suplementares para a amortização do déficit atuarial do ABPREV, deveria ser adequadamente registrada por meio da conta contábil 421110300 – ‘Contribuição previdenciária para amortização do déficit atuarial’, cuja finalidade enquadra-se ao caso proposto.

Diante do exposto, sugere-se **CITAR** a diretora presidente do ABPREV, responsável pela unidade gestora, para a apresentação de justificativas relacionadas ao registro inadequado da receita patrimonial de contribuições suplementares para a amortização do déficit atuarial do RPPS.

---

<sup>12</sup> Disponível em: <https://www.tce.es.gov.br/cidades/pcm-prestacao-de-contas-mensal/?ano=2017>. Acesso em 14/01/2019.

### 3.5.4 Contabilização da Provisão Matemática Previdenciária

O art. 1º, inciso I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A partir das informações evidenciadas pela Avaliação Atuarial (DEMAAT) verificou-se que o Balanço Patrimonial evidencia, parcialmente, o registro das reservas matemáticas previdenciárias, bem como os reflexos do plano de amortização adotado para o equacionamento de possíveis déficits atuariais.

**Tabela 24) Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual** **Em R\$ 1,00**

Conta Contábil	BALVER	DEMAAT
<b>2.2.7.2.0.00.00</b>	<b>25.341.861,98</b>	<b>25.341.861,98</b>
<b>2.2.7.2.1.00.00</b>	<b>25.341.861,98</b>	<b>25.341.861,98</b>
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>	<b>14.713.813,10</b>	<b>14.713.813,10</b>
2.2.7.2.1.03.01	16.318.803,66	16.318.803,66
2.2.7.2.1.03.02	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(183.307,93)	(183.307,93)
2.2.7.2.1.03.04	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(1.421.682,63)	(1.421.682,63)
2.2.7.2.1.03.07	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>	<b>35.527.461,85</b>	<b>35.527.461,85</b>
2.2.7.2.1.04.01	53.651.018,37	53.651.018,37
2.2.7.2.1.04.02	(8.020.385,04)	(8.020.385,04)
2.2.7.2.1.04.03	(5.238.968,85)	(5.238.968,85)
2.2.7.2.1.04.04	(4.864.202,63)	(4.864.202,63)
2.2.7.2.1.04.06	0,00	0,00

2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	(24.899.412,97)	(24.899.412,97)
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	(24.899.412,97)	(24.899.412,97)

**Fonte:** Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DEMAAT) e BALVERF – PCA/2017.

Conclui-se que a evidenciação contábil das projeções matemáticas previdenciárias foi realizada em conformidade com o balanço atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial.

### **Indicativo de irregularidade**

#### 3.5.4.1 AUSÊNCIA DA ESTIMATIVA DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO TESOURO MUNICIPAL

**Base Normativa:** art. 1º, inciso I, e art. 9º, inciso II, da Lei Federal 9.717/1998; art. 6º da Lei Municipal 522/2002; e, art. 17, § 3º, da Portaria MPS 403/2008.

Em consulta ao CADPREV (Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social), gerido pelo Ministério da Previdência Social, identificou-se o envio de informações pelo ABPREV, relacionadas a benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro municipal.

Trata-se de benefícios previdenciários já concedidos no momento da constituição do RPPS, conforme previsão do art. 6º da Lei Municipal 522/2002, custeados pelo ABPREV mediante repasse de aporte financeiro por parte dos entes públicos responsáveis.

Portanto, deve ser reconhecida a obrigação decorrente de tais benefícios, com base em provisões matemáticas previdenciárias elaboradas por meio de estudo de avaliação atuarial, de maneira a proporcionar uma melhor estimativa possível do Passivo resultante de tais obrigações.

Por meio do DRAA/2018, cuja data base dos dados encontra-se posicionada em 31/12/2017, baseado em informações fornecidas por meio do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), informou-se a existência de benefícios previdenciários sob responsabilidade do Tesouro municipal, cujos resultados evidenciam déficit atuarial, no montante de R\$ 4.064.297,73, passível de registro no passivo por meio de

utilização da conta contábil 227210100 – ‘Plano Financeiro – provisões de benefícios concedidos’.

No entanto, em consulta ao estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), cuja base de dados encontra-se posicionada em 31/12/2017, encaminhado na presente remessa de PCA/2017, não foi identificado qualquer referência aos benefícios concedidos pelo Tesouro municipal.

Em consulta ao estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), assim como ao seu balanço atuarial (BALATU), não foi identificada análise relacionada aos benefícios sob responsabilidade do Tesouro municipal, ainda que tenha sido reconhecida a obrigação de pagamento de tais benefícios, conforme informações da declaração de pagamento de aposentadorias e pensões (DECINAT), disponível na PCA/2017, contas de governo do município de Águia Branca (processo TC 4.386/2018).

Diante do exposto, sugere-se **CITAR** a diretora presidente do ABPREV, responsável pela unidade gestora, para a apresentação de justificativas relacionadas à ausência de estimativa das provisões matemáticas previdenciárias dos benefícios custeados pelo Tesouro municipal.

## 3.6 GESTÃO ADMINISTRATIVA

### 3.6.1 Taxa de Administração

De acordo com o disposto no art. 15 da Portaria MPS 402/2008, para a cobertura das despesas do RPPS poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao **exercício financeiro anterior**.

Assim, foi verificado se o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca cumpriu tal limitação e se há dispositivo em Lei Municipal regulamentando o assunto.

Por meio do art. 83 da Lei Municipal 523/2002, observou-se que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca estabeleceu uma

taxa de administração de até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores municipais, em conformidade com o disposto na Portaria MPS 402/2008.

Art. 83. A sobrecarga para custeio administrativo do regime próprio de previdência, a ser definida em lei específica, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores do Município.

Para apuração do cumprimento do limite de gastos com a administração do RPPS foram utilizadas a folha de pagamentos do exercício anterior e a despesa empenhada no exercício de 2017, conforme arquivo DEMDAD.

**Tabela 25) Apuração dos Gastos Administrativos do RPPS** **Em R\$ 1,00**

Folha de Pagamento do Exercício Anterior	Ativos	Inativos	Pensionistas
Prefeitura	5.340.652,05	0,00	0,00
Fundo M. de Saúde	1.260.566,61	0,00	0,00
Câmara	707.528,53	0,00	0,00
<b>Totais das Remunerações, aposentadorias e pensões do exercício anterior (A)</b>	<b>7.308.747,19</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Apuração do Cumprimento do Limite de Gastos com Despesas Administrativas</b>			
Base de Cálculo para fins de limite (A)	7.308.747,19		
% definido para gastos administrativos (B)	2,00%		
Limite de Gastos para o exercício C = A*B	146.174,94		
Despesas Administrativas empenhadas no exercício (D)	102.393,91		
(-) Diferença Apurada E = (C-D)	48.781,03		

Fonte: Demonstrativo DEMDAD – PCA/2017.

Da apuração quanto aos gastos administrativos da unidade gestora, verificou-se que a despesa empenhada, excetuando-se a destinada aos benefícios previdenciários, representa **1,40%** da base de cálculo, indicando **cumprimento** ao limite de 2% previsto no art. 83 da Lei Municipal 523/2002.

#### 4 AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

No rol de documentos que compõe a Prestação de Contas do gestor do RPPS, estabelecida por meio da IN TC 43/2017, consta o relatório de RELUCI – Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno e o PROEXE – Pronunciamento expresso do diretor-executivo da unidade gestora atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo controle interno.

Constatou-se que o Sr. Hadeon Falcão Pereira, responsável pelo controle interno, atendeu a 5 dos 26 itens prioritários, assim como a 12 dos 66 itens complementares,

conforme previsto na tabela 7 e na tabela referencial 1 do Anexo III da Instrução Normativa TC 43/2017, sendo expresso em seu parecer (RELUCI):

## 2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup>. **SUZIANY P. GONÇALVES OLIVEIRA** da *AGUIA BRANCA PREV*, relativa ao exercício de 2017.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **REGULAR COM RESSALVAS**, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

No tocante as razões que levaram à abstenção de opinião acerca da prestação de contas de alguns itens, são os mesmos argumentos do RELACI em anexo, bem como, a manifestação acima como regular com ressalvas.

Águia Branca/ES, 26 de março de 2018.

**HADEON FALCÃO PEREIRA**

Controlador Geral do Município

Decreto nº 7.407/17-PMAB-ES

## 5 MONITORAMENTOS

Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Inicialmente, consta no sistema de monitoramento a determinação advinda do Acórdão TC 632/2015, constante nos autos do processo TC 2.138/2012, apresentando a seguinte redação:

### 2. Determinar ao gestor que:

**2.1** Fixe prazo para adoção pelo IPAS de medidas para com vistas a solucionar o problema apontado, conforme o contido na Portaria Normativa nº 63/1996 e a Instrução Normativa/SFC N.º 01, de 06 de abril de 2001, que prescreve e define o princípio da segregação de funções na Administração Pública para:

**a)** Implantar o sistema de controle do processamento da despesa constante da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar 101/00, especificamente separando-se as funções de Empenho, Liquidação, Pagamento, Controle e levantamento do Almoxarifado por servidores distintos e sem interferências de membros do Conselho Fiscal da entidade;

**b)** Apresentar a elaboração de normativo de modo que um mesmo servidor não possa ter acesso aos ativos e registros contábeis por serem funções incompatíveis dentro do sistema de controle interno. Prevenir riscos e coibir fraudes em todas as fases da realização e registro das operações administrativas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de seguridade é a finalidade da segregação de funções, cujo resultado é dar maior confiabilidade e transparência aos segurados do regime previdenciário;

**2.2** Apresente a partir da inclusão no planejamento das Auditorias Ordinárias e/ou a partir da apresentação da próxima Prestação de Contas Anual: cópias da expedição e publicação formal dos atos de nomeação e exoneração dos servidores para o desempenho de funções de forma segregada visando obedecer aos princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

**2.3** Concentre esforços na manutenção da trajetória de queda do Passivo Real a Descoberto;

Com relação às determinações emanadas pelo Acórdão TC 632/2015, consta no Relatório Técnico 602/2017-1 indicativo de irregularidade relacionado ao descumprimento de determinação emanada por meio do Acórdão TC 632/2015, justificando a proposta de citação para esclarecimento por parte da gestora responsável.

No entanto; considerando que a presente remessa de PCA/2017 foi encaminhada e homologada em 30/03/2018, prazo de encerramento para envio da PCA, conforme previsão do art. 139 da Resolução TC 261/2013; e, considerando que a gestora responsável foi citada em 29/03/2018 pelo descumprimento de determinação emanada por meio do Acórdão TC 632/2015; entende-se como insuficiente o prazo para atendimento à citação por meio do encaminhamento de medidas adotadas, motivo pelo qual sugere-se que as determinações emanadas por meio do Acórdão TC 632/2015 sejam acompanhadas por ocasião do envio da próxima prestação de contas.

Por sua vez, consta no sistema de monitoramento recomendações advindas do Acórdão TC 1064/2016, constante nos autos do processo TC 3.177/2014, contendo as seguintes diretrizes:

**2. Recomendar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca para que considere as orientações abaixo, contidas no Relatório Técnico Contábil 346/2015:

2.1 Para o item 3.4.1. (...) mande juntamente com as próximas PCA do Instituto o Plano de Viabilidade previsto na Portaria 403/98 (sic) em referência a Lei Municipal 1115/2013;

2.2 Para o item 3.6.1 (...) se determine a observância à norma contábil para o registro adequado dos valores de direitos a receber do Instituto referente às contribuições devidas pelos Poderes e órgãos municipais;

2.3 Para o item 3.7 (...) nas próximas PCA se junte a constituição de comitê de política de investimento e suas regras e metas para o exercício das PCA, com demonstrativo mês a mês das aplicações financeiras com os ganhos e perdas, a serem enviadas a este Tribunal.

Com relação ao item 2.1 do Acórdão TC 1064/2016, observa-se a presença de estudo de sustentabilidade do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, disponibilizado por meio do arquivo SUSTEN, componente da remessa de PCA/2017.

Com relação ao item 2.2 do Acórdão TC 1064/2016, considerando a inexistência de créditos a receber relacionados às contribuições previdenciárias devidas por outros órgãos e entidades municipais, conforme informações disponíveis na declaração de quitação (DELQUIT), entende-se como atendida a recomendação proferida.

Com relação ao item 2.3 do Acórdão TC 1064/2016, identificou-se a remessa dos Decretos 7.676 e 7.731/2017, que nomeia os membros e regulamenta o funcionamento do conselho de investimentos do ABPREV, conforme informações dispostas no relatório de gestão (RELGES-11).

## **6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

As contas anuais ora avaliadas refletiram a conduta do Sra. **Suziany Paste Gonçalves Oliveira**, diretora presidente, no exercício de funções como ordenadora de despesas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca, no exercício financeiro de 2017.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017, nos processos de prestação de contas dos demais órgãos do município de Águia Branca, do exercício de 2017 e do exercício anterior, e nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo chamamento dos responsáveis para apresentação de justificativas quanto aos achados detectados, conforme propostas de encaminhamento sugeridas a seguir:

Descrição do Achado / Base Normativa	Responsáveis	Proposta de Encaminhamento
<b>3.1.2.1 INEXISTÊNCIA DE ENQUADRAMENTO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS POR SEGMENTO DE INVESTIMENTO</b> <b>Base Normativa:</b> art. 2º da Resolução CMN 3.922/2010.	<b>Suziany Paste Gonçalves Oliveira</b> (diretora presidente do ABPREV)	Citação
<b>3.5.1.2 INCONSISTENCIAS NO ESTUDO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL</b> <b>CRITÉRIO:</b> art. 1º, inciso I, e art. 9º, inciso II, da Lei Federal 9.717/1998; e, arts. 17, 18, 19 e 25 da Portaria MPS 403/2008.	<b>Igor França Garcia</b> (atuário responsável)	Citação
	<b>Suziany Paste Gonçalves Oliveira</b> (diretora presidente do ABPREV)	Citação
<b>3.5.3.1 REGISTRO INADEQUADO DA RECEITA PATRIMONIAL DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR</b> <b>Base Normativa:</b> arSt. 85, 86 e 89 da Lei Federal 4.320/1964; e, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP (7ª ed.).	<b>Suziany Paste Gonçalves Oliveira</b> (diretora presidente do ABPREV)	Citação
<b>3.5.4.1 AUSÊNCIA DA ESTIMATIVA DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO TESOUREIRO MUNICIPAL</b> <b>Base Normativa:</b> art. 1º, inciso I, e art. 9º, inciso II, da Lei Federal 9.717/1998; art. 6º da Lei Municipal 522/2002; e, art. 17, § 3º, da Portaria MPS 403/2008.	<b>Suziany Paste Gonçalves Oliveira</b> (diretora presidente do ABPREV)	Citação

Vitória – E.S., 25 de janeiro de 2019.

**(documento assinado digitalmente)**

Miguel Burnier Uihôa  
 Auditor de Controle Externo  
 Matrícula 203.637